



CONTRATO Nº 012/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IDENTIDADES FUNCIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA REDE GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CARTÕES LTDA.**

**CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07, e

**CONTRATADA: REDE GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.258.825/0001-12, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1632 salas 1916/1917, Torre Norte, Edifício Salvador trade Center, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-020, fone/fax (71) 3271-5300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ED ROBSON BRUM SILVA**, Identidade nº 3.725.081, SSP/BA, CPF nº 412.191.635-20, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.000863/2010-81 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO.



## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente CONTRATO decorre de Dispensa de Licitação nº 023/2010, à CONTRATADA, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de 200 (duzentas) identidades funcionais para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1 - O objeto deverá ser confeccionado conforme descrição abaixo:

-200 Identidades funcionais:

(Identidades funcionais em PVC flexível em policromia até 16 milhões de cores, sistema de impressão por termo impressão, com proteção por overlay, para maior durabilidade de fotos e dados, frente colorida e verso colorido)

2 – As fotos dos servidores deverão ser obtidas das formas abaixo descritas:

a) Será encaminhado juntamente com o formulário de solicitação, a fotografia convencional para digitalização e confecção das respectivas identidades funcionais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente **CONTRATO**, bem como, da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

2) Confeccionar e entregar as identidades funcionais solicitados pelo CADE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação;

3) O serviço a ser executado será solicitado pela CONTRATANTE por meio de ofício, com formulário a ser definido pela CONTRATANTE, e no ato da entrega de identidade funcional, deverá acompanhar Nota Fiscal do serviço efetuado;

4) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

correndo por sua conta todos os materiais utilizados na confecção das identidades funcionais, objeto do presente **CONTRATO**;

5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas para com a mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, a qual não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

7) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transferem à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**;

8) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas.

9) Responsabilizar-se pela manutenção e sigilo dos dados funcionais encaminhados pela Divisão de Recursos Humanos do CADE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas e condições do presente **CONTRATO**, inclusive permitindo que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, observadas as normas de segurança existentes;

2) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente **CONTRATO**;

4) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente **CONTRATO**;

5) Fornecer à CONTRATADA os modelos dos crachás e das carteiras funcional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados da seguinte forma:

1) Serão fornecidas “identidades funcionais” para todos os servidores da CONTRATANTE que se encontram em atividade, até 30 (trinta) corridos após o recebimento dos dados cadastrais a serem fornecidos pela CONTRATANTE;



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

2) As identidades funcionais referentes aos servidores a serem contratados pela CONTRATANTE, após a assinatura do presente CONTRATO, serão disponibilizados pela CONTRATADA à medida que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor da despesa com a execução do presente **CONTRATO**, pelo período contratual, é de R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais), conforme a tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>P. Unt</b>	<b>P. Total</b>
<b>Identidade funcional com frente e verso colorido</b>	200 unidades	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>			<b>R\$ 1.500,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor do presente **CONTRATO**, correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, sob a seguinte Classificação: Programa de Trabalho 005853, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.30.44 devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900151, datada de 11/05/2010, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Respeitando-se a quantidade de unidade em cada item.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até vinte e cinco por cento calculados sobre o valor inicial do **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.



## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com o serviço efetivamente executado dentro do mês, mediante entrega das identidades funcionais, acompanhadas de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade pela Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE, aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do presente **CONTRATO**.

§ 1º - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

§ 2º -Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

§ 3º - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do presente **CONTRATO**.



## **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **CONTRATO**, é de 12 (doze) meses a contar a partir de 01/06/2010

## **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES**

§1 A recusa injustificada a assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica poderá, garantida a defesa prévia, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei n.º 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades

a - advertência por escrito.

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93

d – Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

§ 3 As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do § 2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

§ 4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do § 2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a Contratada tomar ciência.

§ 5 As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do § 2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à licitante que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6 Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos comprováveis à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, de maio de 2010.

---

**ARTHUR SANCHEZ BADIN**  
Presidente do CADE  
CONTRATANTE

---

**ED ROBSON BRUM SILVA**  
Sócio/Diretor  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

---

NOME:  
CPF/MF:

---

NOME:  
CPF/MF: